



PROGRAMA DE

**AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS**

**CARTILHA DE
ORIENTAÇÕES:
EXECUÇÃO
DIRETA**

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - CARTILHA DE ORIENTAÇÕES: EXECUÇÃO DIRETA

RUI COSTA
Governador

JOÃO LEÃO
Vice-Governador

CARLOS MARTINS
Secretário de Justiça, Direitos
Humanos e Desenvolvimento Social

ROSE PONDÉ
Superintendente de Inclusão
e Segurança Alimentar

**Secretaria de Justiça, Direitos Humanos
e Desenvolvimento Social (SJDHDS)**

3ª Avenida, Plataforma 4, nº390, 1º andar, CAB
- CEP: 41.745-005, Salvador, Bahia, Brasil.
www.justicasocial.ba.gov.br



SUMÁRIO

- 05** PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA
- 06** CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA E BENEFÍCIOS
- 07** OBJETIVOS
- 09** COMO FUNCIONA O PAA
- 10** REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA
- 11** OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
- 14** OBRIGAÇÕES DO ESTADO E PAGAMENTO



PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação saudável e fortalecer a agricultura familiar, na perspectiva da inclusão produtiva rural com a garantia de renda. Para alcance desses dois objetivos, o Programa compra alimentos oriundos de produção familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.



CARACTERÍSTICA DO PROGRAMA

O Programa tem o propósito de promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

BENEFICIÁRIOS

Fornecedores: são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei nº. 11.326 de 24 de julho de 2006;

Consumidores: são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial local, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA - GGPA, pela rede pública e filantrópica de ensino.



OBJETIVOS

- Garantir alimentação saudável para pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou de insegurança alimentar e nutricional;
- Atender a demandas de programas de acesso à alimentação das redes socioassistenciais e incentivar e fortalecer a agricultura familiar;
- Promover o equilíbrio dos preços locais;
- Promover o desenvolvimento local por meio do fortalecimento dos circuitos locais e regionais de comercialização da produção para consumo no entorno da Região produtora.





COMO FUNCIONA O PAA

A SJDHDS atua na modalidade **COMPRA E DOAÇÃO SIMULTÂNEA**, que tem como finalidade o atendimento de demandas locais de suplementação alimentar, promovendo o Direito Humano à Alimentação Adequada.

A modalidade incentiva que a produção local da agricultura familiar atenda às necessidades de complementação alimentar das entidades da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição (restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias e Banco de Alimentos) e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA, da rede pública e filantrópica de ensino.





REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA

O município ao firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, deve atestar o cumprimento das seguintes ações:

I. Realizar o levantamento/indicação dos produtos a serem adquiridos no município, de acordo com a demanda local.

II. Realizar uma seleção das entidades socioassistenciais que receberão os produtos adquiridos pelo Programa. As entidades devem estar devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

III. Realizar uma seleção dos produtores, com DAP dentro do prazo de validade, para fornecimento de produtos, incluindo no mínimo 40% de mulheres.

IV. Disponibilizar estrutura física e recursos humanos para a implementação do Programa - recebimento e/ou distribuição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

V. Definir a instância de controle social local do Programa com a anuência de seu representante. Deve ser encaminhada à SJDHDS/ Coordenação Estadual do PAA a declaração do representante da Instância de Controle Social de Compromisso e concordância com o Programa.



VI. Definir o órgão responsável pela gestão local do Programa, cujo titular será o responsável pela pactuação.

VII. Designar o gestor local do Programa, que deverá responder pelo(a):

a) Apoio a gestão do Programa no município, incluindo o processo de aquisição de produtos e sua destinação final às entidades socioassistenciais;

b) Controle e ateste dos alimentos recebidos nas operações realizadas pelo Município.

c) Interlocução com a Instância de Controle Social;

d) Integração do Programa com as áreas de Segurança Alimentar e Nutricional, Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e Assistência Social, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa no âmbito local.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Mobilizar os atores sociais locais para formação do Comitê Gestor Municipal do PAA quando o CONSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar) ou CMDS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável) não estiverem estruturados legalmente.



II. Promover em cooperação com o Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar (SETAF) o apoio e a assistência técnica aos agricultores familiares para sua organização e participação no Programa;

III. Viabilizar junto à BAHATER e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais a emissão da Declaração de Aptidão aos Agricultores Familiares enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF;

IV. Realizar o Levantamento preliminar de demanda, o mapeamento e seleção dos produtores familiares;

V. Mapear e selecionar as entidades socioassistenciais que receberão os alimentos do Programa com a devida aprovação do Comitê Gestor Municipal do PAA (ou outro conselho de controle social congêneres);

VI. Auxiliar o agricultor familiar na emissão da documentação fiscal referente às operações de compra;

VII. Acompanhar o limite de participação anual individual do fornecedor nas operações sob sua supervisão;

VIII. Emitir recibo e termo de recebimento e aceitabilidade dos produtos entregues pelos agricultores familiares e entregues aos beneficiários consumidores, previamente cadastrados;

IX. Encaminhar mensalmente planilha contendo a identificação dos agricultores familiares que entregaram



alimentos (nome, DAP e CPF), quais os produtos recebidos e seus quantitativos;

X. Realizar o acompanhamento da validade das DAPS dos agricultores familiares, definidos pelo município e cadastrados no SISPAA;

XI. Encaminhar mensalmente planilha contendo a identificação das entidades socioassistenciais beneficiadas, com a descrição e quantitativos dos produtos adquiridos através do Programa;





OBRIGAÇÕES DO ESTADO – SJDHDS

- I. Coordenar a nível estadual o Programa da Aquisição de Alimentos - PAA.
- II. Operacionalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Programa;
- III. Realizar o levantamento dos preços a serem adotados, através de uma série histórica dos últimos 12 (doze) meses em três (03) estabelecimentos comerciais ou mercado atacadista de três regiões diferentes do Estado da Bahia.
- IV. Realizar alimentação e gestão do Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPAА;

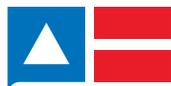
PAGAMENTO

O pagamento é realizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social mensalmente, diretamente na conta do produtor, em conta específica do Programa.



Distribuição Gratuita.
Esta cartilha não pode ser vendida ou comercializada.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**GOVERNO
DO ESTADO**